LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 31 DE MARÇO 2008

Fixa o Efetivo da Polícia Militar do Estado do Acre.

Data de Criação
31/03/2008

Data de Publicação
01/04/2008

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 9774, de 01/04/2008

Origem
Não informada

Tipo
Lei Complementar

Projeto de Lei
Não informado

Temática

- Polícia militar

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 531/1974
- Lei Ordinária Nº 681/1979
- Lei Ordinária Nº 852/1986
- Lei Ordinária Nº 1136/1994
- Lei Ordinária Nº 927/1989
- Lei Ordinária Nº 1350/2001

Alterada por

- Lei Complementar Nº 209/2010
- Lei Complementar Nº 234/2011
- Lei Complementar Nº 315/2015

Texto da Lei

LEI COMPLEMENTAR N. 182, DE 31 DE MARÇO DE 2008

Fixa o Efetivo da Polícia Militar do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Estado do Acre é fixado conforme quadro constante do Anexo Único desta lei.

Art. 2º Os oficiais e os praças integrantes do Quadro de Oficiais Policiais Militares – QOPM e Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes – QPPMC passam a integrar o Quadro de Militares Combatentes – QMEC.

Parágrafo único. Os atuais aspirantes a oficiais PM serão enquadrados no posto de segundo tenente PM.

~~**Art. 3º** Fica criado o Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado do Acre – QOAPM, fixando seu efetivo na proporção de trinta por cento do efetivo do Quadro de Militares Combatentes – QMEC, do posto de segundo tenente PM ao posto de major PM, conforme Quadro constante do Anexo Único desta lei.~~

Art. 3º Fica criado o Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado do Acre - QOAPM, sendo fixado de acordo com o efetivo do Quadro de Militares Combatentes - QMEC, do posto de segundo tenente PM ao posto de major PM, conforme Quadro constante do Anexo Único desta lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 209, de 31/03/2010)

§ 1º O acesso e o preenchimento das vagas existentes no primeiro posto do QOAPM aos subtenentes PM obedecerão a classificação final no curso de habilitação CHOA /PM e aos seguintes requisitos:

I - possuir nível superior completo;

II - estar classificado, no mínimo, no comportamento bom;

III - ser considerado apto em inspeção de saúde;

IV - não estar licenciado para tratar de interesse particular; e

V - não estar cumprindo sentença condenatória.

§ 2º Para promoção ao posto de major QOAPM, é necessário que o oficial tenha concluído, com aproveitamento, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO.

§ 3° Fica assegurada aos policiais militares que tenham concluído ou que estejam fazendo o Curso de Habilitação de Oficiais de Administração da Polícia Militar – CHOA/PM até a data de publicação desta lei, a promoção ao posto inicial do QOAPM, dentro das vagas existentes, e que atendam os requisitos estabelecidos nos incisos II a V do § 1° deste artigo.

Art. 4º Fica criado o Quadro de Oficiais Músicos da Polícia Militar do Estado do Acre – QOMPM e o Quadro de Praças Policiais Militares Músicos da Polícia Militar do Estado do Acre – QPPMM, fixando seus efetivos conforme Quadro constante do Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. O acesso e o preenchimento das vagas existentes no primeiro posto do QOMPM aos subtenentes PM obedecerão aos seguintes requisitos:

I - possuir nível superior completo;

II - estar classificado, no mínimo, no comportamento bom;

III - ser considerado apto em inspeção de saúde;

IV - não estar licenciado para tratar de interesse particular; e

V - não estar cumprindo sentença condenatória.

Art. 5º O efetivo do Quadro de Saúde da Polícia Militar do Estado do Acre é fixado de conformidade com o Anexo Único desta lei e é composto do Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde – QOPMS, Quadro de Oficiais Policiais Militares Auxiliares de Saúde – QOPMAS e Quadro de Praças Policiais Militares de Saúde – QPPMS.

Parágrafo único. O acesso e o preenchimento das vagas existentes no primeiro posto do QOPMAS aos subtenentes PM obedecerão aos seguintes requisitos:

I - possuir nível superior completo;

II - estar classificado, no mínimo, no comportamento bom;

III - ser considerado apto em inspeção de saúde;

IV - não estar licenciado para tratar de interesse particular; e

V - não estar cumprindo sentença condenatória.

Art. 6º O efetivo de praças especiais de que trata o art. 17 da Lei Complementar n. 164, de 3 de julho de 2006, terá número variável até o limite correspondente ao número de vagas existentes no posto ou graduação correspondente.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as Leis ns. 531, de 24 de maio de 1974; 681, de 26 de setembro de 1979; 803, de 3 de dezembro de 1984; 852, de 24 de outubro de 1986; 927, de 14 de dezembro de 1989; 1.136, de 29 de julho de 1994; 1.350, de 29 de dezembro de 2000 e o § 3º do art. 11 e o § 2º do art. 143 da Lei Complementar n. 164, de 2006.

Rio Branco, 31 de março de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis e 47º do Estado do Acre.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR

Governador do Estado do Acre

~~ANEXO ÚNICO~~

~~QUADRO GLOBAL DE EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE~~								
~~POSTO OU GRADUAÇÃO~~	**~~QUADROS~~**							
	~~QMEC~~	**~~QOPMS~~**	**~~QOAPM~~**	**~~QOPMM~~**	**~~QOPMAS~~**	**~~QPPMM~~**	**~~QMPPS~~**	**~~TOTAL~~**
~~CORONEL PM~~	~~4~~	~~1~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~5~~
	~~13~~	~~2~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~15~~

~~TENENTE CORONEL PM~~								
~~MAJOR PM~~	~~21~~	~~4~~	~~6~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~31~~
~~CAPITÃO PM~~	~~41~~	~~5~~	~~12~~	~~1~~	~~1~~	~~-~~	~~-~~	~~60~~
~~PRIMEIRO TENENTE PM~~	~~46~~	~~6~~	~~14~~	~~2~~	~~2~~	~~-~~	~~-~~	~~70~~
~~SEGUNDO TENENTE PM~~	~~62~~	~~9~~	~~19~~	~~3~~	~~3~~	~~-~~	~~-~~	~~96~~
~~SUBTENENTE PM~~	~~80~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~4~~	~~3~~	~~87~~
~~PRIMEIRO SARGENTO PM~~	~~134~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~11~~	~~2~~	~~147~~
~~SEGUNDO SARGENTO PM~~	~~213~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~16~~	~~10~~	~~239~~
~~TERCEIRO SARGENTO PM~~	~~-~~ ~~3.711~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~ ~~64~~	~~-~~ ~~91~~	~~-~~ ~~3.866~~
~~CABO PM~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~			
~~SOLDADO PM~~		~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~			
~~TOTAL~~	~~4.325~~	~~27~~	~~51~~	~~6~~	~~6~~	~~95~~	~~106~~	~~4.616~~
~~TOTAL GERAL~~								~~4.616~~

~~ANEXO ÚNICO~~

QUADRO GLOBAL DE EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACR

POSTO OU GRADUAÇÃO	QUADROS							
	QOMEC	QOPMS	QOAPM	QOPMM	QOPMAS	QPMEC	QPPMM	QPPMS
CORONEL PM	5	1	-	-	-	-	-	-
TENENTE-CORONEL PM	14	2	-	-	-	-	-	-
MAJOR PM	24	4	7	-	1	-	-	-
CAPITÃO PM	45	5	14	1	1	-	-	-
PRIMEIRO TENENTE PM	50	6	25	2	2	-	-	-
SEGUNDO TENENTE PM	70	9	42	3	3	-	-	-
SUBTENENTE PM	-	-	-	-	-	90	05	3
PRIMEIRO SARGENTO PM	-	-	-	-	-	150	13	5
SEGUNDO SARGENTO PM	-	-	-	-	-	240	16	10
TERCEIRO SARGENTO PM	-	-	-	-	-	- 3.711	- 64	- 91
CABO PM	-	-	-	-	-			
SOLDADO PM	-	-	-	-	-			

~~TOTAL~~	-	-	-	-	-			
~~TOTAL GERAL~~								

~~(Redação dada pela Lei Complementar nº 234, de 31/08/2011)~~

ANEXO ÚNICO

QUADRO GLOBAL DE EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR D					
POSTO OU GRADUAÇÃO	**QUADROS**				
	QOMEC	**QOPMS**	**QOAPM**	**QOPMM**	**QOPMAS**
CORONEL PM	6	1			
TENENTE CORONEL PM	19	2			
MAJOR PM	28	4	9	1	2
CAPITÃO PM	51	5	22	2	3
1º TENENTE PM	65	6	45	3	4
2º TENENTE PM	82	9	66	4	5
SUBTENENTE PM					
1º SARGENTO PM					

2º SARGENTO PM					
3º SARGENTO PM					
CABO PM					
SOLDADO PM					
				TOTAL GERAL	

(Redação dada pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)